



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL

Procedimento Administrativo nº. 08190.018561/20-31 – PROSUS/MPDFT
Força Tarefa instituída pela Portaria PGJ 212, de 23/3/2020 – MPDFT

RECOMENDAÇÃO nº 08/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do Procurador de Justiça e dos Promotores de Justiça que a esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

1. Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);
 2. Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
 3. Considerando a criação da Força-Tarefa para coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no acompanhamento das ações de combate e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal, instituída pela Portaria PGJ nº 212, de 23 de março de 2020;
 4. Considerando o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19) em todo o território nacional;
 5. Considerando a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL

6. Considerando o Decreto nº 40.475, de 28 de Fevereiro de 2020 que declara situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo Coronavírus;

7. Considerando o Parágrafo único do Decreto nº 40.475, de 28 de Fevereiro de 2020 declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo Coronavírus;

8. Considerando que os cadáveres de pessoas falecidas de COVID-19, casos suspeitos ou confirmados, podem constituir um risco biológico, conforme o Protocolo de Manuseio de Cadáveres e Prevenção para Doenças Infecto Contagiosas de Notificação Compulsória, com ênfase em COVID-19, publicado em 27/03/2020;

9. Considerando que citado Protocolo estabelece que cabe ao cemitério a identificação do caixão com adesivo padrão a laser com todas as identificações do cadáver e do risco biológico antes do sepultamento;

10. Considera que, no local do sepultamento, a despedida poderá ser realizada pelos familiares, em ambiente aberto, com o prazo máximo de 30 minutos e sem contato com a urna mortuária, conforme o Protocolo de Manuseio de Cadáveres e Prevenção para Doenças Infecto Contagiosas de Notificação Compulsória, com ênfase em COVID-19, publicado em 27/03/2020;

11. Considerando que o Protocolo de Manuseio de Cadáveres, com ênfase em COVID-19, estabelece, ainda, que caberá ao cemitério receber urnas mortuárias, inclusive, fora do horário de atendimento cimiterial, devendo designar área para armazenamento dessas urnas pelo serviço funerário contratado, em local restrito e com a devida segurança, até a abertura das atividades do cemitério;

12. Considerando que a inumação ou cremação, em casos de COVID19 confirmados ou suspeitos, deve ocorrer **no prazo máximo de 24 horas** após o óbito, devendo ser priorizado o sepultamento, conforme o Protocolo de Manuseio de Cadáveres e Prevenção para Doenças Infecto Contagiosas de Notificação Compulsória, com ênfase em COVID-19, publicado em 27/03/2020;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL

13. Considerando o Contrato de Concessão de Serviço Público nº 01/2002, firmado entre o DF, por meio da Secretaria de Estado de Ação Social e o Campo da Esperança Serviços LTDA (CNPJ nº 04.864.402/0001-95);
14. Considerando o disposto na Portaria Conjunta nº. 1, de 30 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Saúde, que estabelece procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a pandemia do Coronavírus;
15. Considerando que as epidemias apresentam padrão matemático – função exponencial – utilizado para representar fenômenos que se multiplicam muito rapidamente ao longo do tempo, exigindo uma legislação flexível e dinâmica que possa ser utilizada segundo a necessidade em tempo real, evitando-se a constante expedição de outros atos normativos.
16. Considerando os estudos epidemiológicos apresentados em 26 de março de 2020 pelo Imperial College de Londres¹, onde constam até 05 (cinco) cenários possíveis para que o Poder Público possa se organizar antecipadamente para evitar situações de caos social ou pânico da população.

RESOLVEM RECOMENDAR

Ao Senhor Administrador da empresa **Campo da Esperança Serviços LTDA** (CNPJ nº 04.864.402/0001-95), **FRANCISCO MOACIR PINTO FILHO**, que adote as providências necessárias, inclusive estruturais, para que sejam cumpridas integralmente, em todas as unidades dessa concessionária, as orientações especificadas no Protocolo de Manuseio de Cadáveres e Prevenção para Doenças Infecto Contagiosas de Notificação Compulsória, com ênfase em COVID-19, publicado em 27/03/2020, e na Portaria Conjunta nº. 1, de 30 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Saúde, apresentando fluxos a serem observados nos cenários 1, 2, 3, 4 e 5 projetados pelos estudos do Imperial College, em especial no que se refere:

¹No pior cenário, diante do qual o gestor que se antecipa tem maior probabilidade de traçar as melhores estratégias, teríamos mais de um milhão de mortes em território nacional, com projeção de reflexos catastróficos para o Distrito Federal.

Fonte: <https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-unmitigated-mitigated-suppression-scenarios.xlsx>
https://www.imperial.ac.uk/mrc-global-infectious-disease-analysis/news-wuhan-coronavirus/?fbclid=IwAR0GeexFNu6ezOVclPBVW5x3Z3yOn5N1X6siDO5P7ezUOm_UwOUu31RBoAY



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL

(1) à logística de **recepção de cadáveres infectados ou suspeitos, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana**, em qualquer dos cenários projetados, **devendo fornecer** ao Ministério Público, Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social, informações sobre os telefones para contato e os locais para armazenamento seguro das urnas funerárias recebidas fora do horário de funcionamento;

(2) à logística necessária para cumprimento do item 19 do Protocolo de Manuseio de Cadáveres, com ênfase em COVID-19, qual seja: identificação do caixão com adesivo padrão a laser com todas as identificações do cadáver e do risco biológico antes do sepultamento, em todos os cenários;

(3) aos fluxos estabelecidos para cumprimento do contido na Portaria Conjunta nº. 1/2020 – CNJ/MS nos casos de pessoa não identificada, devendo adotar providências para assegurar que o endereço completo de inumação seja entregue à respectiva unidade de saúde, para juntada ao prontuário do paciente;

(4) à logística necessária para inumação ou cremação, em casos de COVID19 confirmados ou suspeitos, no prazo máximo de 24 horas, contados da hora do óbito (em caso de cenário 3);

(5) à logística, necessária para inumação ou cremação, em casos de COVID19 confirmados ou suspeitos, no prazo máximo de 12 horas, contados da hora do óbito (em caso de cenário 2);

(6) à logística, necessária para inumação ou cremação, em casos de COVID19 confirmados ou suspeitos, no prazo máximo de 06 horas, contados da hora do óbito (em caso de cenário 1);

Fica estabelecido o **prazo de 72 (setenta e duas) horas** para o encaminhamento de informações quanto às providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação ao Ministério Público do Distrito Federal, por meio do email prosaude@mpdft.mp.br.

Brasília, 03 de abril de 2020.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
PROCURADOR DE JUSTIÇA
PROCURADOR DISTRICTAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

FERNANDA DA CUNHA MORAES
PROMOTORA DE JUSTIÇA
3ª PROSUS

ALESSANDRA CAMPOS MORATO
PROMOTORA DE JUSTIÇA
PRÓ-VIDA

MARCELO DA SILVA BARENCO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
4ª PROSUS

CLAYTON DA SILVA GERMANO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
2ª PROSUS

BERNARDO BARBOSA MATOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FORÇA TAREFA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL**

**LENNA LUCIANA NUNES DAHER
PROMOTORA DE JUSTIÇA
7ª PRODEP**

**EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
PRODEP**

**HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
PROMOTORA DE JUSTIÇA
4ª PROREG**

**NELSON FARACO DE FREITAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**MARIANA FERNANDES TAVORA
PROMOTORA DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS**

**MARIANA SILVA NUNES
PROMOTORA DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS**

**JULIANA POGGIALI GASPARONI E OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA
2ª PRODECON**

**PAULO ROBERTO BINICHESKI
PROMOTOR DE JUSTIÇA
1ª PRODECON**
